GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Divisão de Compras

Edital de Dispensa de Licitação nº 11/2018 - Republicação

O presente edital e seus anexos fornecem aos interessados os elementos necessários para a apresentação de propostas para a prestação de serviços de manutenção corretiva de 11 (onze) máquinas contadoras de cartões, alocadas nas estações do METRÔ-DF, conforme locais e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Esta contratação destina-se exclusivamente a **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011. Serão inabilitadas as empresas que não estiverem na condição de entidade preferencial.

1. DOS ITENS

1.1. Item 1: 11 (onze) máquinas contadoras de cartões, marca IGS, sendo 10 (dez) equipamentos modelo CTG G11 e 1 (um) modelo CTG, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

2. DO PRAZO LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às **17:30 do dia 05/09/2018**.

2.2. E-MAIL: licitacao@metro.df.gov.br

3. DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada de acordo com o **Anexo III deste Edital** e em conformidade às exigências abaixo, sob pena de ser desconsiderada:

3.1.1. constar os dados das empresas interessadas (nome empresarial, representante legal, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail);

3.1.2. estar escrita, em língua portuguesa, e não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;

3.1.3. ser assinada por pessoa que detenha poderes para isso, cujo nome deverá constar claramente abaixo da assinatura, em carimbo ou datilografado, e ser rubricada nas folhas anteriores, quando houver;

3.1.4. conter a descrição detalhada do objeto e do produto proposto, como marca e modelo, quando for o caso, e quaisquer outras características que possam ser averiguadas quando de sua entrega.

3.1.5. apresentar preços unitários e totais, expressos em moeda nacional, referentes ao objeto da contratação, incluídas todas as despesas com tributos incidentes, transporte;

3.1.6. conter **prazo de execução de 30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota de Empenho, conforme subitem 16.3 do Anexo I – Termo de Referência deste edital;

3.1.7. conter prazo de **validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação;

3.1.8. garantir prazo de **garantia de 90 (noventa) dias**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme item 15 do Anexo I – Termo de Referência deste edital;

3.1.9. apresentar prova de regularidade demonstrando situação regular no cumprimento

dos encargos sociais instituídos por lei, em plena validade, compreendendo:

3.1.9.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF, abrangendo as contribuições sociais da Lei nº 8.212/1991;

3.1.9.2. Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

3.1.9.3. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Certidão Negativa de Débito para com o Distrito Federal (CND do GDF), para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal;

3.1.9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

3.1.10. **apresentar a Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme Anexo II deste edital**.

3.2. Caso o prazo de que trata o item 3.1.7 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

3.3. As empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam dispensadas de apresentar a documentação relacionada no subitem 3.1.9 desta Solicitação caso as certidões estejam dentro do prazo de validade.

3.4. No ato de recebimento das propostas será verificada a validade dos documentos, mediante consulta “on-line”, ficando a proponente obrigada a apresentar, juntamente com a proposta, aqueles porventura vencidos.

3.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação será verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.5.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

3.5.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

3.5.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

3.5.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF;

3.5.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

3.6. Havendo a necessidade de diligência, os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhado de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, junto à Divisão de Compras - ARCO da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

3.7. Durante o prazo de validade/garantia do material/serviço o fornecedor fica obrigado a substituir a(s) unidade(s)/lote(s) que apresentar(em) defeito(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação por parte do METRÔ-DF.

3.8. **Para o correto dimensionamento das propostas, as empresas interessadas poderão promover vistoria em todos os equipamentos, conforme locais e quantidades descritas**

no item 3.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3.8.1. A vistoria possibilitará ao interessado tomar ciência das características e estado dos bens, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação ou do estado dos bens objetos desta contratação.

3.8.2. A vistoria deverá ser agendada, na Divisão de Estações – OPES, pelo telefone (61) 3353-7167, de segunda a sexta-feira, de 08h00m as 17h30, e deverá ser realizada até o ultimo dia útil anterior à data de apresentação das propostas na licitação.

3.8.3. Após a realização da vistoria, será emitido em **2 (duas) vias** do Termo de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo II do Termo de Referência, Anexo I deste edital, assinado por servidor credenciado da Divisão de Estações responsável e pelo representante da Empresa.

3.8.4. **Alternativamente, as empresas poderão optar por preencher a Declaração de Abstenção de Vistoria Técnica, conforme modelo constante no Anexo II deste edital, declarando ter pleno conhecimento das condições e estado das contadoras de cartões, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedidas, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.**

4. DA ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O(s) material(is)/serviço(s) deverá(ao) ser entregue(s)/prestado(s), após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato.

4.2. Os serviços serão executados fora das dependências do METRÔ-DF, devendo neste caso ser solicitada pela Divisão de Estações – OPES à Divisão de Patrimônio - ARPA a emissão do Termo de Transferência Externa para saída dos bens das dependências da Companhia.

4.2.1. Para emissão do Termo de Transferência Externa a empresa contratada deverá informar CNPJ e endereço da sua sede.

4.3. A retirada dos bens, para a execução dos serviços de manutenção, deverá ser solicitada diretamente à área técnica demandante – Divisão de Estações – OPES, que fica no Complexo Administrativo e Operacional, sito à Avenida Jequitibá, Lote 155, Águas Claras – Brasília-DF.

4.3.1. Os custos com transporte para retirada dos bens descritos neste Termo de Referência serão de responsabilidade da empresa contratada.

4.4. Demais condições para recebimento do objeto estão disciplinados nos itens 5 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

5. DAS CONDIÇÕES

5.1. **Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio eletrônico, no e-mail licitacao@metro.df.gov.br, e serão considerados pelo METRÔ-DF para efeito de contratação, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste edital**.

5.2. **A(s) proposta(s) será(ão) avaliada(s) pela Divisão de Compras – ARCO, juntamente com a área técnica e analisará aquela(s) mais vantajosa(s) para o Metrô-DF**.

5.3. A apresentação de proposta de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento, não gera direito à contratação da empresa que a oferecer.

5.4. A apresentação da proposta obriga a empresa proponente a sustentá-la durante o seu prazo de validade, a se subordinar às cláusulas aqui estabelecidas e ainda aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5. O julgamento das propostas será efetuado pelo critério de **menor preço global**, entre os participantes que atenderem a todas as exigências do presente edital.

5.5.1. Os valores unitários limites para aceitação da proposta, serão aqueles informados

no Anexo III do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

5.6. Ocorrendo empate entre as propostas, preceder-se-á o desempate através de sorteio, de acordo com o Art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

5.7. O não comparecimento de alguma das empresas envolvidas no sorteio não invalidará o mesmo.

5.8. O METRÔ-DF poderá admitir propostas ou documentos que apresentem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade dos proponentes.

5.9. Poderão ser solicitadas informações complementares ao objeto oferecido quando esta Companhia entender necessário.

5.10. Acatando a(s) proposta(s) que ofereça(m) o(s) menor(es) preço(s) global(is) do(s) lote(s) e demais condições para sua aceitação, esta Companhia procederá a contratação, que se regerá pelas cláusulas aqui dispostas, além daquelas constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital, com observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. DO PAGAMENTO

6.1. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

6.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente, não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

6.2. O METRÔ-DF efetuará o pagamento relativo à Nota de Empenho após o cumprimento da obrigação por parte da contratada, devidamente atestada pelo setor competente.

6.3. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e do recebimento definitivo por parte da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

6.4. Para efeito de pagamento a empresa contratada deverá apresentar os documentos, em vias originais ou devidamente autenticados, abaixo relacionados:

6.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF, abrangendo as contribuições sociais da Lei nº 8.212/1991;

6.4.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em plena validade;

6.4.3. A empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal), em plena validade;

6.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeito, de Negativa.

6.5. O pagamento poderá ficar retido, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 3 ou 3-A, a partir de 1º de abril de 2014, conforme dispõe a Portaria 403/2009, com redação dada pela Portaria nº 259/2013.

6.7. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo ao fornecimento dos materiais/prestação dos serviços, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

6.8. O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto pró-rata-tempore equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

6.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

6.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

7. DAS PENALIDADES

7.1. As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

7.1.3.1. Para a licitante ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a constante do item 7.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa:

7.3.1. Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento;

7.3.2. Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

7.4. A multa a que se refere o subitem 7.1.2 é a sanção pecuniária que será imposta a contratada, pelo ordenador de despesa, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos

seguintes percentuais:

7.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material/execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

7.4.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material/execução do serviço, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

7.4.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 7.4.1 e 7.4.2 deste item;

7.4.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada em retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, ou rescisão da Nota de Empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

7.4.5. até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.

7.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

7.5.1. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

7.5.2. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

7.6. Se a multa aplicada for superior a parcela devida, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

7.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

7.8. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

7.8.1. O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

7.8.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

7.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 7.2, e observado o princípio da proporcionalidade.

7.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Nota de Empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse do METRÔ-DF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 7.4.2.

7.11. A sanção pecuniária prevista no subitem 7.4.4, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

7.12. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

7.12.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, a contratada permanecer inadimplente;

7.12.2. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o proponente:

7.12.2.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente do objeto deste edital;

7.12.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do edital;

7.12.2.3. receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

7.13. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa:

7.13.1. quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento;

7.13.2. se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

7.14. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

7.15. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Ordenador de Despesa, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

7.16. A declaração de inidoneidade prevista no item anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir o METRÔ/DF pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

7.17. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.18. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, de 1993:

7.18.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.18.2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do edital;

7.18.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

7.19. É facultado à interessada/contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

7.19.1. o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

7.21. Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

7.22. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

7.22.1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

7.22.2. o prazo do impedimento para contratar;

7.22.3. o fundamento legal da sanção aplicada;

7.22.4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

7.23. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de advertência e multa, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

7.24. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este item, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao METRÔ-DF pelo descumprimento das obrigações contratuais.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que isso gere direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza por parte de qualquer firma interessada.

8.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada na sede da contratante, dentro do prazo fixado para o entrega dos materiais, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

8.3. O futuro instrumento contratual, decorrente do presente certame licitatório, não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a CONTRATADA incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título do METRÔ-DF, garante ao mesmo o direito de glosar das faturas da CONTRATADA, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

8.4. O valor global estimado da contratação é de **R$ 5.353,00 (cinco mil trezentos e cinquenta e três reais)**.

8.5. O recebimento dos materiais estará condicionado a indicação clara da data de fabricação e validade do produto, de acordo com o art. 31 da Lei nº 8.078/90, ressalvados os casos em que não se exija tais requisitos.

8.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na entrega, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, desde que não exceda o valor de 16.000,00 (dezesseis mil reis), sendo facultadas as supressões além deste limite, resultantes de acordo entre as partes contratantes.

8.7. Outras situações não previstas neste edital serão decididas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

8.8. Fazem parte integrante deste edital, os seguintes Anexos:

8.8.1. Anexo I - Termo de Referência;

8.8.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Sustentabilidade;

8.8.3. Anexo III - Modelo de Proposta

8.9. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos nos telefone: 3353-7112 / 3353-7146 ou

no endereço informado no item 5.3 deste edital.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2018.

Klaus Vilar Wurmbauer

Departamento de Recursos Materiais

Substituto

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Chefe da Divisão de Compras-Substituto(a)**, em 30/08/2018, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **12063836** código CRC= **3131CA64**.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS AUTOMÁTICAS CONTADORAS DE CARTÕES

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva de onze (11) contadoras de cartões, alocadas nas Estações Central, Arniqueiras, Águas Claras, Praça do Relógio e na Divisão de Estações – OPES, desta Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, conforme descritos no Item 3 deste Termo de Referência. Os serviços serão executados em regime de "empreitada por preço global".

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço se justifica devido à necessidade de reparos nos bens - 11 (onze) contadoras de cartões que necessitam de serviço de manutenção corretiva.

A manutenção dos equipamentos possibilitará ao profissional a serviço nas bilheterias realizar a contagem de cartões recolhidos nos bloqueios e o reabastecimento de cartões nos caixas com mais agilidade.

O uso do equipamento possibilita, também, mais precisão, confiabilidade e otimização dos processos de contagem de cartões realizados nas bilheterias, no momento de abertura e fechamento de caixas e de recebimento de cartões para composição de estoque da estação.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS QUANTITATIVOS DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Da Especificação Técnica

Itens	Descrição
1	• Máquina Automática Contadora de cartões, Marca-IGS, Modelo-CTG G11: com display luminoso, velocidade aproximada de contagem de até 1.600 cartões por minuto, bi-volt, com seleção manual.
2	• Máquina Automática Contadora de cartões, Marca-IGS, Modelo-CTG: com display luminoso.

3.2 . **Dos Quantitativos**

Os quantitativos de máquinas contadoras de cartões para manutenção estão distribuídos nos postos conforme descrito na tabela a seguir.

Estações/ Postos	Contadoras de cartões		
	Marca/Modelo	Quantitativo	Nº Patrimônio
Central	IGS-Modelo CTG G-11	1	14578
Águas Claras	IGS-Modelo CTG G-11	1	14574
Praça do Relógio	IGS-Modelo CTG G-11	1	14583
Arniqueiras	IGS-Modelo CTG G-11	1	14580
OPES - CAO	IGS-Modelo CTG G-11	6	14582, 14576, 14581, 14575, 14577, 14579
	IGS-Modelo CTG	1	11927
Total	-	11	-

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão de manutenção corretiva, constituídos das seguintes atividades:

4.1.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos;

4.1.2. As peças de reposição necessárias aos serviços de manutenção corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela contratada e passarão a ser de propriedade da contratante.

4.1.3. A contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima, para algum equipamento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito ao Metrô-DF, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1, cabendo àquele a concordância ou não, em expediente circunstanciado pelo gestor do contrato. No caso de concordância, após verificação dos requisitos legais pertinentes à matéria, será estabelecido um novo prazo.

5.3 O objeto será recebido:

5.3.1. Provisoriamente, via emissão de Termo de Recebimento Provisório, no ato da conclusão da montagem e instalação de todos os mobiliários nos postos de trabalho do METRÔ-DF, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto fornecido.

5.3.2. Definitivamente, via emissão de Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias após verificação da conformidade do objeto CONTRATADO.

5.4. O recebimento e entrega dos bens, após execução dos serviços de manutenção, deverão ser realizados diretamente ao solicitante – Divisão de Estações – OPES, localizada na sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá, nº. 155, Águas Claras, Brasília – DF, em dias úteis e no horário de 8h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30, previamente agendado.

5.5. A contratada arcará com os custos relativos à retirada do objeto, transporte e pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias, para realização do fornecimento, bem como de outros benefícios previstos na legislação, se necessário.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do serviço prestado.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados fora das dependências do METRÔ-DF, devendo neste caso ser solicitada pela Divisão de Estações – OPES à Divisão de Patrimônio - ARPA a emissão do Termo de Transferência Externa para saída dos bens das dependências da Companhia.

6.1.1. Para emissão do Termo de Transferência Externa a empresa contratada deverá informar CNPJ e endereço da sua sede.

6.2. A retirada dos bens, para a execução dos serviços de manutenção, deverá ser solicitada diretamente à área técnica demandante – Divisão de Estações – OPES, que fica no Complexo Administrativo e Operacional, sito à Avenida Jequitibá, Lote 155, Águas Claras – Brasília-DF

6.1.2. Os custos com transporte para retirada dos bens descritos neste Termo de Referência serão de responsabilidade da empresa contratada.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DAS VEDAÇÕES

7.1. O julgamento do objeto da dispensa de licitação se dará pelo menor preço.

7.2. É vedada a subcontratação, tendo em vista que, pelo contexto de mercado, verificou-se que os potenciais fornecedores detêm de capacidade técnica para atender a demanda por completo, bem como, não será admitida a participação de empresas reunidas sob consórcio.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A licitante deverá apresentar Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviço de manutenção corretiva em máquinas contadoras de cartões e/ou cédulas.

9. DA VISTORIA TÉCNICA

9.1. As empresas interessadas em participar da licitação poderão promover vistoria em todos os equipamentos, conforme locais e quantidades descritas no item 3 – DOS QUANTITATIVOS.

9.2. As contadoras de cartão, objeto deste Termo de Referência, deverão ser examinadas em sua totalidade, por parte das empresas que desejarem realizar a visita técnica, tomando ciência das

características e estado dos bens, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação ou do estado dos bens objetos deste Termo de Referência.

9.3. A vistoria deverá ser agendada, na Divisão de Estações – OPES, pelo telefone (61) 3353-7167, de segunda a sexta-feira, de 08h00m as 17h30, e deverá ser realizada até o ultimo dia útil anterior à data de apresentação das propostas na licitação.

9.4 Após a realização da vistoria, será emitido em **2 (duas) vias** o Termo de Vistoria, conforme modelo constante do ANEXO II (10852162) deste Termo de Referência, assinado por servidor credenciado da Divisão de Estações responsável e pelo representante da Empresa.

9.5. As empresas poderão optar por preencher a Declaração de Abstenção de Vistoria Técnica Por Pleno Conhecimento do Objeto, conforme modelo constante no ANEXO I (10852093), declarando ter pleno conhecimento das condições e estado das contadoras de cartões, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedidas, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

10.1.1 Receber os bens, descritos neste Termo de Referência, reparados, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Disponibilizar o acesso às suas dependências para a entrega dos bens reparados, sempre que não houver interferência com as atividades vitais para a prestação do serviço metroviário.

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no serviço de manutenção prestado, para que seja corrigido;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/empregado especialmente designado.

10.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2. O METRÔ-DF se reserva no direito de rejeitar o serviço executado, caso o mesmo não esteja em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

11.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.2. Efetuar a entrega dos bens reparados, descritos no item 3.2 – Dos Quantitativos deste Termo de Referência, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações

referentes aos serviços executados e prazo de garantia;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

11.1.6. Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte dos materiais e pessoal utilizado para a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, assim como de outros benefícios previstos na legislação, se necessário;

11.1.7. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Distrital, ressalvados os casos em que incidir o diferencial de alíquota de ICMS, bem como, todos os encargos trabalhistas e comerciais vigentes referentes ao fornecimento em pauta e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a eventuais terceiros, em decorrência das obrigações assumidas;

11.1.7.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação.

11.1.8. Sanar todo e qualquer dano provocado aos bens descritos no item 3.2 – Dos Quantitativos, oriundo das atividades relacionadas ao objeto deste termo, visando restaurar as condições originais;

11.1.9. Informar à Contratante quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens, por consequência da execução do objeto desta contratação e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de **30 (trinta) dias,** contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. À contratante é reservado o direito de reter da(s) fatura(s) o valor correspondente ao prejuízo apurado, que será descontado após processamento administrativo competente.

11.1.10. Proceder à imediata execução de reparos ou substituição de peças que apresentarem necessidade de manutenção, durante o período de garantia estipulado neste Termo de Referência.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A Contratante, por meio de Instrução de Serviço, designará um gestor e quantos fiscais julgar necessários para o contrato, que acompanharão a entrega dos serviços executados e o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. PROPOSTA DE PREÇO

13.1. A licitante deverá apresentar proposta comercial contendo o valor unitário e global da manutenção corretiva para cada bem descrito no item 3.2 – Dos Quantitativos, em moeda nacional, já incluídas as despesas com os testes, peças e equipamentos envolvidos, seguros em geral, impostos e

encargos da legislação social trabalhista.

13.2. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis de acordo com a Lei nº. 10.192/2001.

13.3. A proposta deverá conter ainda a descrição completa do serviço ofertado, com descrição das peças que serão trocadas e outras informações que possibilitem a avaliação, sob pena de desclassificação.

13.4. O descumprimento dos requisitos de validade da proposta conduzirá preliminarmente na desclassificação da mesma.

14. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

14.2. As peças serão pagas mediante apresentação de faturamento de peças e componentes, não sendo admitido o faturamento de peças em quantitativo maior do que o indicado na listagem de peças. Caso seja constatada a necessidade de troca de outras peças e componentes, tal informação deverá ser apresentada, mediante carta, à gestão contratual do METRÔ-DF, para avaliação e decisão.

14.3. Para que o pagamento possa ser efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos em plena validade:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;
- Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;
- Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, em plena validade.

14.4. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados ao contratado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua apresentação.

14.5. Em caso de rejeição da Fatura/Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

15. GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

15.1. Os serviços executados, incluindo a troca de peças, deverão ter garantia de **90 (noventa) dias** para a execução de novos ajustes ou reexecução do serviço, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.2. A Garantia das peças será válida contra defeitos de fabricação e ou produção.

15.3. No caso das peças trocadas que apresentarem defeitos e forem substituídas, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do serviço.

15.4. Deverá emitir o Termo de Garantia ou equivalente padronizado, conforme determina os artigos 50 e 26, do Código de Defesa do Consumidor.

16. DO CONTRATO

16.1. A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, que estará vinculado à Lei nº. 8.666/93, ao Decreto Distrital nº. 26.851/2006 e alterações e aos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

16.2. O prazo de vigência do contrato será de **3 (três) meses**, contados da data de sua assinatura.

16.3. O prazo de execução do objeto será de até **30 (trinta) dias úteis**

16.4. O prazo de início de execução do objeto contar-se-á da data de assinatura do contrato.

16.5. Os prazos de início de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 § 1º da Lei 8.666/93.

16.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no METRÔ-DF, dentro do prazo fixado para a execução, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

17. ESTIMATIVA DE PREÇO

17.1. O preço final estimado para execução do objeto é da ordem de **R$ 5.353,00 (cinco mil trezentos e cinquenta e três reais)**, conforme ANEXO III (10852547).

18. DAS PENALIDADES

18.1. A inexecução de qualquer das obrigações constantes deste Termo de Referência ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8666/93, reguladas pelo Decreto Distrital nº. 26.851/2006.

Elaboração: Silvéria Rodrigues Duarte - Supervisora Setorial de Estação

Conferido: Célia de Oliveira Borges Ornelas - Chefe da Divisão de Estações

De acordo: Victor Mafra Pelanda - Chefe do Departamento de Operação

Aprovado: Carlos Alexandre da Cunha - Diretor de Operação e Manutenção

Documento assinado eletronicamente por **SILVÉRIA RODRIGUES DUARTE - Matr.0000708-0**, **Supervisor(a) Setorial**, em 01/08/2018, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CELIA DE OLIVEIRA BORGES ORNELAS - Matr.0000175-9**, **Chefe da Divisão de Estações**, em 01/08/2018, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA - Matr.0000736-6**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 01/08/2018, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR MAFRA PELANDA - Matr.0000229-1**, **Chefe do Departamento de Operação**, em 01/08/2018, às 13:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **10850073** código CRC= **D25FFE05**.

ANEXO II

Declaração de Vistoria Técnica

Declaro, que para fins de participação no Pregão Eletrônico nº __/_____, que vistoriei minuciosamente as instalações da CONTRATANTE e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para o fornecimento dos serviços descritos, nas dependências da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF. Desse modo, proclamo estar ciente da complexidade das instalações, bem como dos termos e condições descritos no Termo de Referencia.

Brasília, _____ de _____ de 20 .

_ CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: _____

CPF: _____

Obs: Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria, a ausência de apresentação da declaração de vistoria não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar posteriormente desconhecimento dos locais, condições e grau de dificuldades existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(Subitem 3.1.10)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto da Dispensa de Licitação nº _____ /2017 – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

(Local e Data)

Representante Legal

(Subitem 3.8.4)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Eu,....., CPF nº _____representante da....., CNPJ nº _____, declaro ter pleno conhecimento do estado dos equipamentos descritos item 3.2 – Do Quantitativo deste Termo de Referência, e tenho ciência das características técnicas e defeitos dos mesmos para a execução da atividade, objeto da presente licitação. Assumo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedido, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira e alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente.

(Local e Data)

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Chefe da Divisão de Compras-Substituto(a)**, em 30/08/2018, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto n°

assinatura eletrônica

36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **12065281** código CRC= **0CF72A34**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Divisão de Compras

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XX/2018.

OBJETO: Fornecimento de _____.

ITEM/LOTE(S) ARREMATADOS: _____.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto da Dispensa de Licitação nº. __/201_, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

ITEM/LOTE Nº. ____

Item	Descrição do bem/nº patrimônio	Relação de Serviços e Peças	Valor Unitário	Valor Total do Item
			R$	R$
			R$	R$
Total Geral (por extenso):				R$

Observações:

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos o **IPI, ICMS**e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento do(s) material(ais), conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Declaramos que tomamos conhecimento do diferencial de ICMS, praticado entre os Estados da Federação (Resolução nº 22 de 19/05/1989 e Resolução nº 13 de 25/04/2012 do Senado Federal).

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar de sua data de apresentação.

Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s):até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

Prazo de Garantia/Validade: 90 (noventa) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

Local e Data.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou responsável legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverão indicar conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Chefe da Divisão de Compras-Substituto(a)**, em 30/08/2018, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **12065395** código CRC= **F4080A73**.